



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.445-A, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Dispõe sobre a cessão gratuita de espaços físicos das escolas públicas para a realização de cursos comunitários preparatórios para vestibulares, concursos públicos e reforço escolar, estabelece condições de funcionamento e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relatora: DEP. SÂMIA BOMFIM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

Apresentação: 21/05/2025 17:46:12.120 - Mesa

PL n.2445/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a cessão gratuita de espaços físicos das escolas públicas para a realização de cursos comunitários preparatórios para vestibulares, concursos públicos e reforço escolar, estabelece condições de funcionamento e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cessão gratuita de salas de aula e demais instalações ociosas de escolas da rede pública de ensino, nos períodos em que não estejam sendo utilizadas, para o funcionamento de cursos comunitários, populares ou sociais que tenham por objetivo:

I – a preparação de estudantes para vestibulares, ENEM e exames de acesso à educação técnica e superior;

II – o oferecimento de cursos preparatórios para concursos públicos e programas de pós-graduação;

III – o reforço escolar e atividades de nívelamento educacional;

IV – a capacitação de professores, tutores voluntários e lideranças educacionais;

V – o ensino de línguas estrangeiras ou de conteúdos complementares que ampliem o repertório cultural e acadêmico dos participantes.

Art. 2º Somente poderão pleitear a cessão:

I – entidades da sociedade civil sem fins lucrativos;



II – movimentos sociais e coletivos educacionais regularmente constituídos;

III – universidades e instituições de ensino superior que desenvolvam projetos de extensão voltados para a educação popular;

IV – grupos comunitários compostos por educadores e voluntários que comprovem atuação regular.

Art. 3º A cessão deverá observar os seguintes critérios:

I – ausência de fins lucrativos e gratuidade das atividades ofertadas;

II – inexistência de espaço próprio da entidade proponente;

III – comprovação de atuação comunitária contínua ou com plano de trabalho;

IV – apresentação de plano pedagógico básico, com grade horária, metodologia e estimativa de beneficiários;

V – responsabilidade por eventual uso de equipamentos e preservação das dependências físicas da escola;

VI – anuência da direção escolar e homologação da Secretaria de Educação competente.

Art. 4º O Poder Público poderá oferecer apoio técnico e material às entidades responsáveis pelos cursos, a depender da disponibilidade orçamentária, incluindo:

I – cessão de materiais escolares excedentes;

II – uso de equipamentos como projetores, lousas digitais e acesso à internet;

III – parceria com instituições de ensino superior para formação de voluntários e tutores.

Art. 5º Fica instituída a Rede de Apoio à Educação Comunitária, composta por representantes da sociedade civil, universidades e secretarias de educação, com o objetivo de:



* C D 2 3 9 7 3 9 7 6 7 7 0 0 *

- I – acompanhar a execução dos cursos comunitários;
- II – garantir que o uso dos espaços escolares observe critérios de inclusão, diversidade e responsabilidade pedagógica;
- III – fomentar a formação continuada de voluntários;
- IV – criar um banco nacional de cursinhos populares e comunitários.

Art. 6º Esta Lei também se aplica, mediante regulamentação, aos espaços de uso comum em condomínios residenciais públicos ou subsidiados por programas habitacionais, com vistas à promoção da educação comunitária local.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa dar um passo decisivo rumo à democratização do acesso à educação superior e técnica, aproveitando os espaços ociosos da rede pública para fortalecer iniciativas comunitárias de ensino. Tal medida se justifica:

Pelo aumento da desigualdade no acesso ao ensino superior, especialmente entre jovens de baixa renda e de regiões periféricas e rurais.

Pelo histórico de sucesso dos cursinhos comunitários, que têm demonstrado forte impacto social com baixíssimo custo público.

Pela demanda reprimida em estados como Roraima e na região Norte, onde a oferta de cursinhos pagos é escassa e a evasão escolar, alta.

Segundo dados do IBGE (2022), cerca de 30% dos jovens entre 18 e 24 anos no Brasil não estão matriculados nem no ensino superior



* C D 2 5 9 7 3 9 7 6 7 7 0 0 *

nem inseridos no mercado de trabalho, o que reforça a importância de políticas de inclusão educacional.

Em Roraima, levantamento da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa de 2024 demonstrou que mais de 70% dos estudantes do interior do estado não têm acesso a preparatórios para o ENEM ou vestibulares.

A proposta também garante critérios de segurança, gestão democrática, formação pedagógica e fiscalização do uso dos espaços, resguardando o patrimônio público e a boa-fé da sociedade civil.

Por fim, a instituição da Rede de Apoio à Educação Comunitária cria um mecanismo permanente de suporte a esses projetos, ampliando sua sustentabilidade e alcance nacional.

Diante do exposto, peço o apoio dos(as) nobres colegas parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2025.

Deputado DUDA RAMOS



* C D 2 5 9 7 3 9 7 6 7 7 0 0 *

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.445, DE 2025

Dispõe sobre a cessão gratuita de espaços físicos das escolas públicas para a realização de cursos comunitários preparatórios para vestibulares, concursos públicos e reforço escolar, estabelece condições de funcionamento e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Duda Ramos, visa dispor sobre a cessão gratuita de espaços físicos das escolas públicas para a realização de cursos comunitários preparatórios para vestibulares, concursos públicos e reforço escolar, estabelece condições de funcionamento e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva pelas Comissões (art. 24 II).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



* C D 2 5 4 7 5 3 0 2 6 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Duda Ramos, visa dispor sobre a cessão gratuita de espaços físicos das escolas públicas para a realização de cursos comunitários preparatórios para vestibulares, concursos públicos e reforço escolar, estabelece condições de funcionamento e dá outras providências.

A proposta é meritória. A realização de cursos comunitários preparatórios para vestibulares, concursos públicos e reforço escolar constitui instrumento importante para promover a equidade, na medida em que possibilita que educandos provenientes de segmentos socioecononomicamente mais vulneráveis tenham acesso a conteúdos que contribuirão com sua formação educacional e com a busca de empregos mais qualificados.

Como destaca o nobre autor, a proposta visa democratizar o acesso à educação técnica e à educação superior, além de fortalecer os laços da comunidade com a escola pública.

Diante do exposto, o voto é favorável ao **Projeto de Lei nº 2.445, de 2025.**

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2025.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora



* C D 2 2 5 4 7 5 3 0 2 2 6 0 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.445, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.445/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sâmia Bomfim.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Duda Ramos, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, Ivan Valente, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nely Aquino, Pastor Gil, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Wilson Santiago, Adriana Ventura, AJ Albuquerque, Antônia Lúcia, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Fernanda Melchionna, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Iza Arruda, Julio Cesar Ribeiro, Lídice da Mata, Maria do Rosário, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Sidney Leite, Silvia Cristina e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.



Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente

Apresentação: 22/10/2025 17:59:21.273 - CE
PAR 1 CE => PL 2445/2025

PAR 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253987196000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho